



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 061/2026

Modifica o § 4º do art. 35 do Projeto de Lei nº 061/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 1º O § 4º do art. 35 do Projeto de Lei nº 061/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º É assegurado ao parlamentar a definição do valor destinado a cada emenda individual, inexistindo valor mínimo por emenda, observado o limite total por autor estabelecido no § 2º deste artigo, devendo cada emenda contemplar um único objeto e respeitar as demais disposições legais aplicáveis.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 061/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo retirar a exigência de valor mínimo de R\$10.000,00 por emenda individual, atualmente prevista no § 4º do art. 35 do Projeto de Lei nº 061/2026.

As emendas individuais representam um dos principais instrumentos disponíveis ao vereador para direcionar recursos públicos a demandas concretas da comunidade, especialmente em favor de entidades, associações, projetos sociais, esportivos, culturais, comunitários e demais iniciativas de interesse público.

A fixação de um valor mínimo de R\$10.000,00 constitui uma trava excessivamente restritiva ao exercício da atividade parlamentar, pois reduz significativamente a possibilidade de distribuição dos recursos entre diferentes beneficiários e projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Em um Município como Glorinha, existem diversas entidades e iniciativas de menor porte cujas necessidades podem ser plenamente atendidas com valores inferiores a R\$10.000,00. A imposição desse piso pode, na prática, impedir que um número maior de entidades, associações e projetos seja contemplado.

Cabe destacar ainda que este é um dos poucos momentos do processo orçamentário em que o parlamentar possui efetiva possibilidade de indicar, de forma individual, a destinação de recursos conforme as demandas que acompanha diretamente junto à população.

A retirada do valor mínimo não altera o montante global destinado às emendas individuais, não amplia o limite financeiro de cada vereador e não afasta as demais exigências legais para execução dos recursos. A própria LDO já estabelece regras e mecanismos de controle para transferências a entidades e aplicação de recursos públicos.

A proposta busca, portanto, preservar a autonomia parlamentar, ampliar o alcance das emendas individuais e permitir que mais entidades, associações e projetos possam ser beneficiados, sempre dentro do limite total destinado a cada vereador e com respeito às normas legais aplicáveis.

Glorinha, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas